



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Retornam os autos de processo administrativo, no qual se objetiva a realização de licitação na modalidade “pregão eletrônico” e do tipo “menor preço global”, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Amazonas, nos termos descritos no Termo de Referência do Edital.

Foi aberto o Pregão n.º 015/2024 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, porém, na etapa de apresentação das propostas, identificou-se que as propostas apresentadas não estavam em conformidade com o item 2.7 do Termo de Referência, gerando uma impossibilidade prática, qual seja, "a apresentação, durante o certame e junto à proposta, de uma lista com no mínimo 05 (cinco) opções de hotéis localizados na cidade de Manaus, sendo 3 (três) na zona CENTRO-SUL e 2 (dois) na zona Centro". Especificamente, apenas um hotel na zona Centro dispõe de suíte presidencial, conforme especificado no item 1.3".

Instada a se manifestar, a Divisão de Compras e Operações, apontou o que segue (id 1621808):

Trata-se de processo SEI 2023/000038734-00 pelo qual a Divisão de Compras e Operações manifesta a necessidade da contratação de uma empresa especializada em serviços de agenciamento de hospedagens em hotéis. Em decorrência das propostas apresentadas para o Pregão Eletrônico n.º 015/2024 (SEI n.º 2023/000038734-00) não estarem em conformidade com o item 2.7 do Termo de Referência, que exige a apresentação, durante o certame e junto à proposta, de uma lista com no mínimo 05 (cinco) opções de hotéis localizados na cidade de Manaus, sendo 3 (três) na zona CENTRO-SUL e 2 (dois) na zona Centro, verificou-se uma impossibilidade prática. Especificamente, apenas um hotel na zona Centro dispõe de suíte presidencial, conforme especificado no item 1.3.

Para não comprometer a competitividade do certame e assegurar a devida publicidade, esta Divisão de Compras e Operações sugere que seja oportunizado o retorno à primeira colocada para o reenvio das propostas. Estas devem conter 3 (três) hotéis na zona Centro-Sul com suítes presidenciais e 2 (dois) hotéis na zona Centro, sendo suficiente que apenas 1 (um) disponha de suíte presidencial, em conformidade com a realidade local.

Analisando os autos e as especificações constantes do Termo de Referência do Edital (id 1562503), esta Assessoria não vê óbices à adoção das mediadas apresentadas pela Divisão de Compras e Operações (id 1621808).

Ante o exposto, de par com entendimento firmado pela Divisão de Compras e Operações, esta Assessoria opina para que seja oportunizado o retorno à primeira colocada para o reenvio das propostas, devendo conter 3 (três) hotéis na zona Centro-Sul com suítes presidenciais e 2 (dois) hotéis na zona Centro, sendo suficiente que apenas 1 (um) disponha de suíte presidencial, em conformidade com a realidade local.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 13/06/2024, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1626701** e o código CRC **63E57A79**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de processo SEI 2023/000038734-00 pelo qual a Divisão de Compras e Operações manifesta a necessidade da contratação de uma empresa especializada em serviços de agenciamento de hospedagens em hotéis. Em decorrência das propostas apresentadas para o Pregão Eletrônico nº 015/2024 (SEI nº 2023/000038734-00) não estarem em conformidade com o item 2.7 do Termo de Referência, que exige a apresentação, durante o certame e junto à proposta, de uma lista com no mínimo 05 (cinco) opções de hotéis localizados na cidade de Manaus, sendo 3 (três) na zona CENTRO-SUL e 2 (dois) na zona Centro, verificou-se uma impossibilidade prática. Especificamente, apenas um hotel na zona Centro dispõe de suíte presidencial, conforme especificado no item 1.3.

Para não comprometer a competitividade do certame e assegurar a devida publicidade, esta Divisão de Compras e Operações sugere que seja oportunizado o retorno à primeira colocada para o reenvio das propostas. Estas devem conter 3 (três) hotéis na zona Centro-Sul com suítes presidenciais e 2 (dois) hotéis na zona Centro, sendo suficiente que apenas 1 (um) disponha de suíte presidencial, em conformidade com a realidade local.

Encaminhamos o presente à AJAP para análise acerca da possibilidade de alteração do critério de aceitação da relação dos hotéis a serem apresentados.

Manaus, data registrada no sistema

Thiago Lima dos Santos
Diretor da Divisão de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA DOS SANTOS, Diretor(a)**, em 10/06/2024, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1621808** e o código CRC **AF778637**.